

reexame necessário/Apelação Cível Nº 0003357-29.2015.8.17.2001

Apelante: ESTADO DE PERNAMBUCO

Apelado: LUCIANO DE SOUZA DUARTE

advogada: CAMILA NAYANE FERNANDES FERREIRA OAB/RN nº 10059

Juízo de Origem: 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Relator: Des. André Guimarães

EMENTA : DIREITO ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO/APELAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CARGO DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA. EDITAL 2009. CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS FORA DO NÚMERO DE VAGAS DETERMINADA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0020536-93.2014.8.17.0001. CANDIDATO ELIMINADO. QUESTIONAMENTO SOBRE A PUBLICIDADE DA CONVOCAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NA ACP Nº 0020536-93.2014.8.17.0001. SENTENÇA QUE, RECONHECENDO A NULIDADE DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO, JULGA PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL PARA DETERMINAR A CONTINUIDADE DO AUTOR NAS DEMAIS FASES DO CONCURSO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DO RECORRENTE NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA PARTIU DE PREMISSA EQUIVOCADA, UMA VEZ QUE A CAUSA DE PEDIR DA PARTE AUTORA ENCONTRA-SE PREJUDICADA DIANTE DA REFORMA DA DECISÃO PROFERIDA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0020536-93.2014.8.17.0001 EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

VERIFICA-SE NA HIPÓTESE QUE NÃO MAIS SUBSISTEM RAZÕES PARA O SUCESSO DA PRETENSÃO DA AUTORA, PORQUANTO, CONSTATA-SE QUE NO JULGAMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO/APELAÇÃO Nº 039824-8, ESTE TRIBUNAL, POR MEIO DE ACÓRDÃO JÁ TRANSITADO EM JULGADO, REFORMOU O COMANDO JUDICIAL EXARADO NA RESPECTIVA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0020536-93.2014.8.17.001 QUE FUNDAMENTA A PRETENSÃO AUTORAL. TESE AUTORAL TAMBÉM REJEITADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUANDO DO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1088078/PE. DISCUSSÃO QUANTO AOS EFEITOS DA PUBLICIDADE DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADA FORA DAS VAGAS PREJUDICADA. PRECEDENTES TJPE.

SENTENÇA REFORMADA. REEXAME NECESSÁRIO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, OBSERVADO A CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO. JULGAMENTO POR UNANIMIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Reexame Necessário/Apelação Cível nº 0003357-29.2015.8.17.2001, em que são partes as acima indicadas, **ACORDAM** os Senhores Desembargadores que integram a 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, unanimemente, em **DAR PROVIMENTO** ao Reexame Necessário, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas anexos, que passam a integrar o presente julgado.

(13)

Proclamação da decisão:

À unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Magistrados: [ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES, ITAMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA]

RECIFE, 31 de outubro de 2023

Magistrado

O(s) presente(s) processo(s) tramita(m) de forma eletrônica por meio do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publicade-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199)